



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5627

DE 23 DE JUNHO

DE 1994

ALTERA A ORGANIZAÇÃO E A DIVISÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** A Organização e a Divisão Judiciárias do Estado de Alagoas, de que trata a Lei nº 4804, de 9 de setembro de 1986, com as modificações com que se acha a viger, ficam alteradas na conformidade das disposições desta Lei.

**Art. 2º** Ficam criadas as Comarcas de 1ª entrância a saber:

I - Cajueiro - Compreendendo o território do Município de mesma denominação;

II - Canapi - Compreendendo o território do Município de mesma denominação;

III - Joaquim Gomes - Compreendendo o território do Município de mesma denominação;

IV - Novo Lino - Compreendendo os territórios do Município de mesma denominação; e do Município de Jundiá;

V - Paripueira - Compreendendo os territórios do Município de mesma denominação e do Município de Barra de Santo Antônio;

VI - Satuba - Compreendendo os territórios do Município de mesma denominação e dos Municípios de Coqueiro Seco e Santa Luzia do Norte;

VII - Teotônio Vilela - Compreendendo o território do Município de mesma denominação.

**Art. 3º** São instituídas, sem prejuízo no disposto no art. 6º da Lei nº 4826/86, as seguintes Varas:

I - Na Comarca da Capital:

a) Vara privativa do cumprimento de Cartas Rogatórias, Cartas de Ordem e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais;

Art. 15 - Os parágrafos 1º e 2º do art. 362 da Lei nº 4804, de 9 de setembro de 1986, passam a constituir Parágrafo Único assim redigido:

" Parágrafo Único - Publicado o Edital e comprovada a impossibilidade do preenchimento pelo aproveitamento de disponível, abrir-se-á prazo de oito (8) dias, dentro do qual poderá pedir remoção Serventuário de mesmas Categoria funcional e entrância, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça ".

Art. 16 - Ficam revogados o inciso VII do art. 151, o Parágrafo Único do art. 365 e o art. 366, todos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Alagoas.

Art. 17 - O artigo 369 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Alagoas passa a vigor assim redigido:

" Art. 369. Publicado o resultado no Diário Oficial, qualquer candidato que se julgar prejudicado poderá apresentar reclamação para o Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único - Julgando o Tribunal de Justiça procedente a reclamação, mandará suprir a falta, ou, não sendo possível, anulará o concurso. "

Art. 18 - O §2º do art. 315 e o §1º do art. 318 da Lei nº 4804, de 19 de setembro de 1986, com a redação da Lei nº 5407, de 10 de dezembro de 1992, passam a vigor assim redigidos:

" Art. 315. -----  
§2º - Existindo mais de um Juiz Substituto em condições de transferência, na forma do parágrafo precedente, dar-se-á preferência àquele que contar com mais tempo de serviço na Magistratura Estadual. Persistindo o empate, preferir-se-á aquele que tiver obtido melhor classificação no concurso, desde que ao mesmo certame seletivo tenham-se submetido ambos os concorrentes. Permanecendo ainda o empate, será transferido aquele que contar com mais tempo de serviço público, decidindo-se, em última hipótese, pelo mais idoso. "



**Parágrafo Único** - Aos titulares dos serviços registrais e notariais ainda não privatizados é assegurado direito de opção para que o sejam, a ser manifestada dentro do prazo improrrogável de 60 dias, contado da data da publicação desta Lei.

**Art. 9º** - Ficam estatizadas, na forma do prescrito pelo art. 31 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, todas as Serventias do Foro Judicial, procedendo-se, mediante concurso público, ao preenchimento dos cargos existentes, ressalvando-se o direito de opção, a ser exercido dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 10** - A Comarca de Delmiro Gouveia, de 1ª entrância, fica elevada à categoria de 2ª entrância .

**Art. 11** - O Serviço de Distribuição, Informação e Custas SERDIC do Foro da Capital terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Setor de Distribuição e Informação - SEDI.

II - Setor de Custas - SEC.

**Parágrafo Único** - A estrutura do serviço de que trata este artigo compreenderá uma Função Gratificada de Chefe de Serviço, Símbolo FGDS-1, bem como 6 cargos de provimento efetivo de Auxiliar Técnico, Símbolo 13.

**Art. 12** - É criado, em cada Comarca de 2ª entrância, onde funcionam duas ou mais Varas, um Serviço de Distribuição, Informação e Custas - SERDIC, com a seguinte estrutura organizacional:

I - Setor de Distribuição e Informação - SEDI.

II - Setor de Custas - SEC.

**Parágrafo Único** - A estrutura de cada Órgão de que trata este artigo compreenderá uma Função Gratificada de Chefe de Serviço, Símbolo FGDS-2, bem como três cargos de provimento efetivo de Auxiliar Técnico, Símbolo 12.

**Art. 13** - Nas Comarcas onde houver mais de 1 (uma) Vara o serviço referido no artigo precedente ficará diretamente subordinado ao Juiz Diretor do Foro.

**Art. 14** - Nas Comarcas onde existir Distribuidor, provido em caráter efetivo, a este cumprirá a chefia do Serviço de Distribuição, informação e Custas - SERDIC.



b) Vara privativa dos feitos em que interessados o Estado de Alagoas, suas autarquias, fundações públicas e concessões nárias e permissionárias de serviços públicos, exceto execuções fiscais;

c) Vara privativa dos crimes de sonegação fiscal, falimentar e contra a ordem econômica, financeira e tributária;

d) Vara privativa dos crimes contra o consumidor, o meio ambiente, o patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural e outros direitos difusos e dos feitos relativos à políca urbana, loteamentos, parcelamentos e incorporações imobiliárias

e) Vara privativa dos crimes contra a mulher, contra a liberdade sexual e contra a criança e o adolescente, estes últimos observada a disciplina da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

f) Vara criminal destinada a processar e julgar os crimes e as contravenções penais a que não corresponda vara privativa.

g) 2º Juízo da Infância e da Juventude.

h) Vara privativa das Execuções Penais.

II - Na Comarca de Arapiraca, 4 Varas; ficando a 1ª Vara já existente, privativa e exclusiva da justiça da Infância e da Juventude, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

III - Na Comarca de Rio Largo - 1 Vara;

IV - Na Comarca de São Miguel dos Campos - 1 (uma) Vara privativa dos crimes culposos e dolosos contra a vida, a cujo titular incumbirá a presidência do Tribunal do Júri;

V - Na Comarca de Palmeira dos Índios - 1 (uma) Vara privativa dos feitos criminais, a cujo titular incumbirá inclusive a presidência do Tribunal do Júri.

Parágrafo Único - Compete à Vara privativa das Execuções Penais promover a efetivação das disposições das sentenças ou decisões criminais, inclusive proferidas pelos Juízes das Comarcas do interior do Estado, quando a pena deva ser cumprida nos presídios da Capital, além da adoção de todas as demais providências pertinentes e indispensáveis à aplicação da Lei de Execução Penal.

Art. 4º - A 13ª Vara da Capital será privativa dos delitos de Trânsito e de Imprensa.



Art. 5º - Compete à 15ª Vara da Capital o processo, o julgamento e a execução dos Executivos Fiscais de interesse da Fazenda Pública Estadual.

Art. 6º - Os Municípios de Ouro Branco e Poço das Trincheiras passam a pertencer à Comarca de Maravilha.

Art. 7º - A autorização, por Resolução do Tribunal de Justiça, para instalação de cada nova Comarca ou Vara, inclusive as criadas em face do disposto no art. 1º desta Lei, implicará a criação automática dos seguintes cargos, de provimento efetivo, conforme o caso:

I - Comarca ou Vara de 1ª entrância:

- a) 1 (um) Cargo de Tabelião e Escrivão, Símbolo ' SPJ-A ;
- b) 3 (três) Cargos de Escrevente Juramentado, Símbolo 16;
- c) 2 (dois) Cargos de Oficial de Justiça, Símbolo 18;
- d) 1 (um) Cargo de Avaliador, Símbolo 18;
- e) 1 (um) Cargo de Distribuidor, símbolo SPJ-A;
- f) 1 (um) Cargo de Porteiro de Auditório, Símbolo 18.

II - Comarca ou Vara de 2ª entrância:

- a) 1 (um) Cargo de Tabelião e Escrivão, Símbolo ' SPJ-B;
- b) 3 (três) Cargos de Escrevente Juramentado, Símbolo 17;
- c) 2 (dois) Cargos de Oficial de Justiça, Símbolo 19;

III - Vara ou Comarca de 3ª entrância:

- a) 1 (um) Cargo de Escrivão, Símbolo SPJ-C;
- b) 4 (quatro) Cargos de Escrevente Juramentado, Símbolo 18;
- c) 2 (dois) Cargos de Oficial de Justiça, Símbolo 20.

Art. 8º - Os Cartórios Registrais e Notariais ficam desmembrados das Serventias do Foro Judicial.



" Art. 318. -----

§1º - Existindo mais de um Juiz de Direito, com atribuições de auxiliar, apto a obter a titularidade, preferir-se-á aquele mais antigo na entrância. Permanecendo o empate, será titularizado o mais antigo na carreira. Persistindo o empate, titularizar-se-á o mais idoso. "

Art. 19 - As atribuições das Varas criadas por esta Lei serão detalhadas em Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 20 - O art. 321 da Lei nº 4804, de 9 de setembro de 1986 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Alagoas, passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 321. O Tribunal do Júri reunir-se-á, ordinariamente:

I - Nas Comarcas de 3ª entrância - mensalmente, excetuando os meses de janeiro e julho;

II - Nas Comarcas de 1ª e de 2ª entrâncias - nos meses de janeiro, março, maio, junho, setembro e novembro;

§1º - Poderá reunir-se extraordinariamente o Tribunal do Júri, mediante iniciativa do Juiz, que comunicará sua decisão, motivada, ao Tribunal de Justiça, ou ainda a requerimento da parte, desde que acolhido pelo mesmo Tribunal de Justiça.

§2º - A presidência do Tribunal do Júri, na Comarca da Capital, incumbirá, sucessivamente, aos Juízes Titulares da 7ª, 8ª e 9ª Varas, obedecendo-se ao critério de revezamento.

§3º - O Tribunal do Júri será convocado com antecedência mínima de dez dias à data designada para sua reunião, em audiência pública. "

Art. 21 - Compete aos Juízos da 7ª, 8ª e 9ª Varas da Capital processar, mediante distribuição, os crimes dolosos contra a vida.

Parágrafo Único - Compete ainda ao Juízo da 7ª Vara da Capital, no mês de novembro de cada ano, promover o realistamento e a revisão do corpo de jurados.



Art. 22 - Ao Juízo da 10ª Vara da Capital compete privatamente processar e julgar os Crimes Relativos a Entorpecentes.

Art. 23 - Compete ao Juízo da 11ª Vara o processo e o julgamento dos Crimes Contra o Patrimônio.

Art. 24 - Fica criado 1(um) Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais no Distrito de Benedito Bentes, na Comarca da Capital, observado o que dispõem os arts. 29 a 113 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 25 - É instituído, na Comarca da Capital, o Ofício de Distribuição de Protestos de Títulos de Crédito, anexo ao serviço privatizado do 3º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió.

§1º - A apresentação, para protestos, de Títulos de Crédito de qualquer natureza, será obrigatoriamente procedida, pelo interessado, perante o Ofício de que trata este artigo, para o fim da necessária distribuição.

§2º - O Cartório mencionado neste artigo passa a denominar-se 3º Registro de Imóveis e Hipoteca de Maceió e Ofício de Distribuição de Protestos de Títulos de Crédito.

Art. 26 - É criado, para atendimento ao disposto no artigo precedente, 1(um) cargo de provimento efetivo de Oficial de Registro Civil, Símbolo SPJ-C, de 3ª entrância.

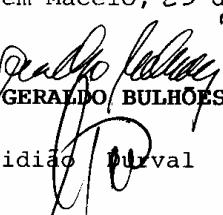
Art. 27 - Nos termos de Comarcas em que inexistente Tabellionato de Notas e até que venha este a ser implantado, as atribuições que lhe seriam pertinentes serão exercidas pelo Oficial do Registro Civil.

Art. 28 - A primeira reunião do Tribunal do Júri da Comarca da Capital, a ocorrer após o início da vigência desta Lei, incumbirá ao Juiz da 7ª Vara.

Art. 29 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos próprios consignados ao Orçamento do Estado.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO**, em Maceió, 23 de Junho de 1994, 106º da República.

  
GERALDO BULHÕES  
Cyrídio Duval Peixoto